

Considerações sobre os 50 anos do Vigiar e Punir: da reclusão disciplinar ao massacre a céu aberto

Reflections on the 50th anniversary of Foucault's *Discipline and Punish*:
from disciplinary confinement to open-air massacre.

Esther Maria de Magalhães Arantes
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Paulo Armando Esteves Martins Viana
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

RESUMO: O presente texto pretende apresentar algumas análises, inspiradas no livro *Vigiar e Punir: O Nascimento da Prisão* de Michel Foucault, sobre a constituição da sociedade punitiva, a emergência da forma-prisão como tecnologia de disciplinarização dos corpos em meio às exigências do capitalismo e contextualizar historicamente os modos como foi se estabelecendo uma certa assistência à infância e adolescência após a abolição da escravidão no Brasil, demonstrando, desta forma, a maneira como o racismo foi decisivo na construção de técnicas e dispositivos de controle da infância negra e pobre, bem como os paradoxos entre a implementação de uma ordenação disciplinar sobre a infância pautada nas experiências europeias e uma concepção racista que retira a alma e a humanidade dos corpos escravizados ou ex-escravizados. Portanto, a questão: Como disciplinar, vigiar e punir pessoas cuja característica fundamental dos corpos seja a falta de alma?

Palavras-chave: suplicio; disciplina; infância/adolescência.

ABSTRACT: This text aims to present some analyses, inspired by Michel Foucault's book *Discipline and Punish: The Birth of the Prison*, on the constitution of punitive society, the emergence of the prison form as a technology for disciplining bodies amidst the demands of capitalism, and to historically contextualize the ways in which a certain assistance to children and adolescents was established after the abolition of slavery in Brazil. It demonstrates how racism was decisive in the construction of techniques and devices for controlling black and poor children, as well as the paradoxes between the implementation of a disciplinary order over childhood based on European experiences and a racist conception that removes the soul and humanity from enslaved or ex-enslaved bodies. Therefore, the question is: How to discipline, monitor, and punish the soul of people whose fundamental bodily characteristic is the lack of a soul?

Keywords: suplice; discipline; childhood/adolescence.

DOI: 10.12957/mnemosine.2025.95871

Apontamentos iniciais sobre as prisões na França e Inglaterra

Segundo Michel Foucault, no livro *A Verdade e as Formas Jurídicas* (1979), a prisão, como lugar de cumprimento da pena de privação de liberdade, surge no século XIX quase que sem justificação. Não que a prisão não existisse anteriormente, mas cumpria outras finalidades, a saber: 1) a técnica francesa do internamento, exercido pelo estado, através das *lettres-de-cachet* e 2) o procedimento de controle do tipo inglês, exercido inicialmente por grupos de pessoas, em sua maioria religiosos, que se atribuíam a tarefa de manter a ordem. Esses grupos eram numerosos e proliferaram durante todo o século XVIII. Isto, talvez, tenha se dado, em parte, segundo Foucault, pela doutrina ou ideologia dos próprios grupos, mas também para escapar aos rigores da lei inglesa, uma vez que havia na Inglaterra, no século XVIII, 313 ou 315 condutas passíveis de pena de morte. Isso tornava o sistema penal inglês “um dos mais selvagens e sangrentos que a história das civilizações conheceu” (Foucault, 1979, p. 63).

No início, “estes grupos eram quase populares, da pequena burguesia” (Foucault, 1979, p.73), tendo por objetivos suprimir os vícios, reformar as maneiras, fazer reinar a ordem e, assim, escapar à penalidade estatal. No entanto, esses grupos vão sofrendo modificações ao longo do século XVIII e abandonando sua forma de recrutamento popular, tornando-se instrumento de poder das classes altas e do Estado: “Auto-defesa no século XVIII, instrumento de poder no início do século XIX. Este é o mecanismo do processo que podemos observar na Inglaterra” (Foucault, 1979, p.76). Nesta época, tem início o processo de industrialização e, portanto, tratava-se, também, de instituir formas de controle e vigilância contra a pilhagem, o roubo das mercadorias. Novas formas do capitalismo que vão requerer outros tipos de controles que não os das antigas sociedades de soberania.

Na França, onde havia um forte aparelho de Estado, com uma monarquia absolutista, ocorreu um processo diferente. Através de uma ordem do rei, as *lettres-de-cachet*, podia-se aprisionar alguém, em geral, a pedido da família, descontente com o comportamento considerado imoral ou devasso de algum de seus membros. Mas, não só. Pessoas consideradas feiticeiras também eram denunciadas, bem como aprendizes ou operários nas corporações, denunciados pelos patrões por conta de conflitos no trabalho. Aqui aparece a ideia de aprisionar para corrigir. Este aprisionamento não era uma penalidade jurídica e sim um procedimento correcional.

Assim, à primeira vista, segundo Foucault (1979), poder-se-ia dizer que a reclusão moderna, que aparece no século XIX, seria herdeira destes dois procedimentos. No entanto, os controles que aparecem no século XIX apresentam diferenças importantes em relação aos controles do século XVIII, tanto em relação ao modelo inglês como em relação à reclusão francesa.

No modelo inglês, o controle é exercido pelo grupo sobre os indivíduos pertencentes a este grupo. Ou seja, é na condição de membro do grupo que se é vigiado. Já no século XIX, é como indivíduo que se entra em uma instituição e é esta que vai formá-lo como grupo a ser vigiado: aluno, operário, soldado, preso.

Em relação ao modelo francês, também há diferenças entre os séculos XVIII e XIX. No século XVIII, quando alguém era objeto de reclusão, tratava-se sempre de alguém marginalizado pela família, grupo social, comunidade. Era uma reclusão da exclusão. No século XIX, tais instituições não têm por objetivo excluir, mas incluir, ligar os indivíduos a um aparelho escolar, de produção, de correção. Pode-se, portanto, opor a reclusão do século XVIII, que exclui os indivíduos do círculo social, à reclusão do século XIX, que tem por objetivo ligar os indivíduos aos aparelhos de correção, formação, produção. Trata-se de uma inclusão por exclusão. Daí que Foucault opõe a reclusão do século XVIII que tem por finalidade a exclusão dos ditos marginais, ao sequestro do século XIX que tem por finalidade a inclusão e a normalização.

Outra característica do século XIX é que os controles são feitos tanto pelo público como pelo privado. Mais do que instituições estatais ou não estatais, existe uma rede institucional de sequestro no interior da qual nossa existência se passa, cabendo perguntar: para que servem esta rede e estas instituições de sequestro ou disciplina?

Segundo Foucault, estas instituições pedagógicas, médicas, penais ou industriais, têm a propriedade de exercerem um controle do tempo de vida dos indivíduos, de seus corpos e de administrar-lhes punições. Tais controles possibilitaram o surgimento de saberes sobre os indivíduos.

Um saber sobre os indivíduos que nasce da observação dos indivíduos, da sua classificação, do registro e da análise dos seus comportamentos, da sua comparação, etc. Vemos assim nascer, ao lado desse saber tecnológico, próprio a todas as instituições de sequestro, um saber da observação, um saber de certa forma clínico, do tipo da psiquiatria, da psicologia, da psicossociologia, da criminologia, etc. É assim que os indivíduos sobre os quais se exerce o poder ou são aquilo a partir de que se vai extrair o saber que eles próprios formaram e que será retranscrito e acumulado segundo novas normas, ou são objetos de um saber que permitirá também novas formas de controle (Foucault, 1979, p. 98).

Postas estas colocações iniciais, tomando-se como parâmetro o que acontecia na França e Inglaterra, como pensar essas questões no Brasil? Vejamos primeiro, algumas diferenças entre suplício e encarceramento como técnicas punitivas.

Sobre suplícios e prisões

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (1977) nos mostra como se deu a passagem das técnicas punitivas que se dirigiam ao sofrimento do corpo – como o suplício –, para as tecnologias que se dirigiam à alma – como o aprisionamento –, que, para ele, não é uma ilusão: a alma tem uma realidade histórica, que nasce de procedimentos disciplinares. Sobre esta alma, vários saberes foram construídos. Assim, o homem, objeto de reflexão e intervenção técnica a quem se pretende conhecer, educar, corrigir ou liberar já é, em si mesmo, um efeito do poder: “A alma, efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo” (Foucault, 1977, p.32).

Iniciando o livro, Foucault nos apresenta o suplício a que fora submetido Damiensem 1757, tendo sido a ele infringido dores insuportáveis, administradas metodicamente, de modo a ferir o corpo e fazer com que ele assistisse à sua própria morte. O condenado não deveria simplesmente ser morto, mas testemunhar a sua própria morte, experimentando mutilações crescentes, que poderiam continuar mesmo após a morte, como o esquartejamento do corpo. Assim, toda penalidade deveria ferir o corpo, marcá-lo, infringir dor.

Logo a seguir, Foucault (1977) apresenta o regulamento redigido por Léon Faucher, para *a Casa dos jovens detentos em Paris*, poucas décadas mais tarde, onde pode-se ler:

Art. 17. – O dia dos detentos começará às seis horas da manhã no inverno, às cinco horas no verão. O trabalho há de durar nove horas por dia em qualquer estação. Duas horas por dia serão consagradas ao ensino.

(...)

Art.28. – Às sete e meia no verão, às oito e meia no inverno, devem os detentos estar nas celas depois de lavarem as mãos e feita a inspeção das vestes nos pátios; ao primeiro rufar de tambor, despir-se, e ao segundo, deitar-se na cama. Fecham-se as portas das celas e os vigias fazem a ronda nos corredores para verificarem a ordem e o silêncio (Foucault, 1977, p.12)

Como se vê, os dois exemplos acima representam estilos penais diferentes, indicando que historicamente, nos países europeus, a pena foi adquirindo um caráter corretivo no lugar de vingança do soberano, sendo a prisão, como instituição disciplinar, o lugar

designado para o cumprimento da pena de privação de liberdade. E é esta história, com toda a sua complexidade, que é contada por Foucault no livro *Vigiar e Punir*. Segundo ele,

A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classifica-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacunas, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição prisão antes que a lei a definisse como a pena por excelência. No fim do século XVIII e princípio do século XIX se dá a passagem a uma penalidade de detenção, é verdade; e era coisa nova (Foucault, 1977, p.207).

Passando ao Brasil, constatamos que apesar das inúmeras discussões realizadas no Ministério da Justiça, desde as primeiras décadas do século XIX, sobre a necessidade de melhoria das prisões brasileiras, que eram consideradas lugares imundos, fétidos e insalubres, como fazer o deslocamento da punição do corpo para a alma, se os escravizados e também, em certa medida, os desclassificados de todos os tipos, não apenas no período colonial como também no imperial, eram considerados como não tendo alma?

Ao estudarmos os Relatórios do Ministério da Justiça¹, constatamos que as discussões sobre a reforma das prisões brasileiras, ao longo de todo o Império, não logravam efetividade alguma, na medida em que, além dos poucos recursos destinados para esta reforma, não colocavam em questão a existência mesma da escravidão, subestimando os impactos da escravatura em nossas instituições e subjetividades. Assim, a construção de um sistema penitenciário considerado civilizado implicava não apenas na formulação de novas leis, regulamentos e construção de novos prédios, mas também na ultrapassagem de preconceitos e discriminações em relação aos indivíduos escravizados e aos considerados “desclassificados”.

A República nada fez para resolver tais problemas, uma vez que absorveu a massa de escravizados recém liberta e demais pessoas pertencentes à “última classe social”, apenas como trabalhadores subalternizados ou classe perigosa, não tomando medida alguma para a melhoria de suas condições de vida. Ou se adequavam aos lugares a eles destinados, ou eram passíveis de serem recolhidos pela polícia e enviados aos cárceres que continuavam fétidos e insalubres.

Em relação às crianças e adolescentes, as leis da Primeira República apenas regulamentaram a idade do trabalho infantil, sem proibi-lo; definiram as crianças pobres como menores abandonados, permitindo assim a retirada ou suspensão do pátrio poder por motivo de pobreza, passando a enviar os ditos menores aos internatos preventivos, correccionais ou de reforma, onde não receberiam uma educação escolarizada abrangente e sim, no máximo, um ensino profissionalizante.

Assim, à época, sanear os males da sociedade brasileira significava não apenas transformar cárceres insalubres em estabelecimentos correccionais, mas também na construção de um sistema abrangente de vigilância e controle que deveria alcançar os indivíduos considerados “desclassificados” ou pertencentes à “classe última da sociedade”. Tal sistema deveria enviar esses indivíduos degradados da sociedade para os diferentes Asilos, Depósitos ou Albergarias – de mendigos, de alienados e de meninos desvalidos; para os diferentes cárceres Xadrez da Polícia, Cadeia, Casa de Detenção e Depósito de presos; ou ainda deportá-los para fora do país, no caso dos estrangeiros, ou para as prisões nas ilhas marítimas, no caso dos nacionais.

Da mesma forma que os reformadores condenavam as penas cruéis e os encarceramentos em masmorras insalubres, propondo a pena como possibilidade de regeneração moral do preso, o tema da “prevenção” começa a aparecer nos Relatórios do Ministério da Justiça como sendo a grande solução para o controle da vagabundagem, mendicância e abandono das crianças, sendo esta “prevenção” efetuada, basicamente, pelo ensino elementar e religiosos, e, pelo trabalho.

Encontramos, nesses Relatórios Ministeriais, farto material sobre o que fazer com tais menores, a partir de considerações do que se passava em outros países, como a França, por exemplo. Sobre isso falaremos a seguir.

Brasil: o que dizem os Relatórios do Ministério da Justiça (1825-1928) ²

No período Imperial, os assuntos relativos ao Instituto de Meninos Cegos e Instituto de Surdos-Mudos, Asilo de Meninos Desvalidos e Casa de São José, bem como aos estabelecimentos mantidos pela Santa Casa da Misericórdia como a Casa dos Expostos e o Recolhimento das Órfãs, eram tratados nos Relatórios do Ministério do Império sob a rubrica Estabelecimentos de Caridade – os estabelecimentos da Santa Casa – ou sob a rubrica Instrução Públicos – como o Asylo de Meninos Desvalidos –. Já os condenados menores de idade, sujeitos à lei penal por terem agido com discernimento e encaminhados às prisões, eram tratados nos Relatórios do Ministério da Justiça, sob a rubrica Sistema

Penitenciário, Prisão ou Serviço Policial. Órfãos e expostos só eram tratados nos Relatórios do Ministério da Justiça quando vítimas ou encontrados nas ruas e praias.

Com a extinção do Ministério do Império, em função da Proclamação da República, os estabelecimentos caritativos passaram a ser da competência do Ministério do Interior, de curta duração. A partir de 1892, os Relatórios do Ministério da Justiça, agora denominado Ministério da Justiça e Negócios Interiores, além dos estabelecimentos prisionais e correcionais³, passaram também a mencionar os estabelecimentos caritativos. Assim, reunidos os estabelecimentos caritativos e correcionais no mesmo Ministério, passou-se a cogitar um sistema assistencial que os unificasse – origem da ligação entre assistência às crianças pobres e Ministério da Justiça.

Posto isto, e analisando os Relatórios do Ministério da Justiça do período 1825-1928, constatamos que a categoria “menor abandonado” só emerge no Brasil a partir das considerações sobre as dificuldades para se efetivar a reforma das prisões, tendo como pano de fundo as questões colocadas pelas leis abolicionistas, quando crianças pobres, mas agora livres, passaram a ser encontradas nas ruas das grandes cidades, como o Rio de Janeiro, causando preocupação aos gestores da época (Arantes, 2024). Como foi isso possível? Vejamos os Relatórios.

A partir das primeiras décadas do século XIX, os Relatórios do Ministério da Justiça mostram uma preocupação crescente com a salubridade das prisões brasileiras, considerando-as lugares sujos, insalubres, úmidos e fétidos. No entanto, em que pese às intenções reformistas de alguns Ministros, como fazer o deslocamento da punição do corpo para a alma, preconizado pelos reformadores europeus, se no Brasil os escravizados e, em certa medida, os desclassificados de todos os tipos, eram tidos como incapazes de se governar, eram considerados como não tendo alma racional, eram considerados não humanos, feras, bestas, animais, assim como os povos originários, que foram considerados pelos colonizadores com povos sem rei, sem lei, sem fé? (Arantes, 1995).

Com bastante frequência, os reformistas do Ministério da Justiça buscavam discutir os modelos prisionais utilizados em outros países, na busca da boa prisão brasileira, o que nunca acontecia por várias razões, entre elas, porque os cárceres encontravam-se constantemente superlotados e sem dotação orçamentária suficiente para sua manutenção.

A partir das leis abolicionistas, como já ditos, começa a aparecer nos Relatórios do Ministério da Justiça uma nova categoria de gente, a preocupá-los: o menor de idade considerado “abandonado”, a quem se buscará atribuir a responsabilidade pelo insucesso das reformas prisionais. Ou seja, anterior à Lei do Ventre Livre inexistia a chamada

“questão do menor abandonado”, uma vez que a palavra “menor”, quando aparecia nos Relatórios do Ministério da Justiça era apenas um dos itens de classificação nas estatísticas policiais, que geralmente dividiam os presos por categorias: masculino e feminino; livres e escravos; nacionais e estrangeiros; solteiros e casados; maiores e menores de idade. Assim, “menor”, neste contexto, geralmente dizia respeito à idade em que se está sujeito à lei penal, não sendo tal fato motivo de maior inquietação” – a não ser quando misturados aos adultos na mesma cela (Arantes, 2024, p. 27).

Não que a preocupação com os menores de idade estivesse totalmente ausente nos Relatórios anteriores. Nestes, no entanto, o que é apontado como problema é a existência de “vadios”, “turbulentos”, “mendigos”, “bebedores”, “jogadores”, “ratoneiros” e “prostitutas”. As categorias de menores assinaladas como problema nestes Relatórios são os “órfãos”, quando seus tutores negligenciavam suas obrigações, ou os “expostos”, quando encontrados nas ruas e praças.

A partir de 1871, no entanto,

constata-se nítida modificação nos Relatórios, aludindo-se a menores em quase todos eles, e não apenas em relação à distinção entre menores e maiores de idade. Assim, encontramos nos Relatórios do Ministério da Justiça dados que nos permitem relacionar a emergência do chamado “problema do menor” com a questão prisional e com as legislações abolicionistas (Arantes, 2024, p.31).

Esses menores, não mais estando sujeitos à tutela dos senhores de escravos, também não se adequavam aos critérios de admissão das instituições caritativas da época, não sendo eles órfãos ou expostos, e nem poderiam ser enviados às prisões, não tendo eles cometido crime algum.

Restava, então, de acordo com a classificação das infâncias até então vigentes, tratá-los como filhos/as de família, categoria usualmente utilizada para designar crianças “bem-nascidas” e preservadas em seus domicílios, e não crianças que se encontravam nas ruas dormindo, trabalhando, pedindo esmolas ou brincando (Arantes, 2024, p. 31).

Posto isto, o que fazer, então? “Passou a ser comum nos Relatórios a discussão de pautas dos Congressos Internacionais da época, que colocavam como relevantes tanto a questão da regeneração dos presos como a necessidade de instituições preventivas para os menores como condição para a diminuição dos crimes” (Arantes, 2024, p.31). Dentre os diversos modelos de instituições para menores apresentados, nos interessa aqui mencionar Mettray, por ter sido objeto de análise de Michel Foucault em *Vigiar e Punir*. Quanto a ela, assim se expressa o Ministro da Justiça, em 1873:

É bem conhecida a colônia agrícola e penitenciária de Mettray a cinco milhas de Tours. Este estabelecimento, que de ordinário contém cerca de 700 menores, é devido principalmente ao zelo e infatigável filantropia de Mr. Demetz, seu fundador, que ainda hoje o dirige. Durante os 34 anos, que contava até 1872, tinha recebido 4.287 menores, sendo 647 filhos ilegítimos, 1.657 órfãos, 291 engeitados ou abandonados, 595 sujeitos a padrasto ou madrasta, 381 filhos de uniões ilícitas, 889 cujos pais ou irmãos tinham estado nas prisões, e 7 cujo pai ou mãe fora condenado à pena última. Todos estes desvalidos foram ali abrigados como em um refúgio contra os vícios, e com a educação adquiriram hábitos de trabalho, que os salvaram do crime. Assim, M. Demetz tem conseguido realizar a sua divisa, que consiste em – melhorar o homem pela terra, e a terra pelo homem (Ministério da Justiça, 1873 apud Arantes, 2024, p. 31).

Quanto a Michel Foucault, assim se refere à Mettray:

Tivesse eu que fixar a data em que se completa a formação do sistema carcerário, não escolheria 1810 e o Código Penal, nem mesmo 1844, com a lei que estabelecia o princípio do internamento celular; (...). Mas 22 de janeiro de 1840, data da abertura oficial de Mettray. (...) Por que Mettray? Porque é a forma disciplinar no estado mais intenso, o modelo em que concentraram todas as tecnologias coercitivas do comportamento. Tem alguma coisa “do claustro, da prisão, do colégio, do regimento (Foucault, 1977, p.257).

Segundo ainda Foucault, embora sendo uma prisão, uma característica de Mettray é manter fronteiras pouco claras entre encarceramento, castigos judiciais e instituições de disciplina:

(...) prisão, porque eram detidos aí os jovens delinquentes condenados pelos tribunais; e, no entanto, algo diferente, pois eram presos aí os menores que haviam sido citados, mas absolvidos em virtude do artigo 66 do Código, e alunos internos retidos, como no século XVIII, a título da correção paterna. Mettray, como modelo punitivo, está no limite da penalidade estrita. Foi a mais famosa de toda uma série de instituições que bem além das fronteiras do direito penal constituíram o que se poderia chamar o arquipélago carcerário (Foucault, 1977, p.260).

Assim, as fronteiras entre encarceramento, castigos judiciais e instituições de disciplina tendem a se diluir, a se mesclar, constituindo um “*continuum* carcerário que difunde as técnicas penitenciárias até as mais inocentes, transmitem as normas disciplinares até a essência do sistema penal, e fazem pesar sobre a menor ilegalidade, sobre a mínima irregularidade, desvio ou anomalia, a ameaça da delinquência” (Foucault, 1977, p. 260).

Esta questão no Brasil pode ser observada a partir dos Relatórios Ministeriais do período pós Lei do Ventre Livre, quando enviar meninos livres e pobres para as escolas

de reforma ou correccionais começa a ser pensado como medida preventiva de crimes. Em nenhum momento é feita a proposta de enviá-los às escolas regulares, ou mesmo prestar alguma assistência às suas famílias como medidas “preventivas” que possibilitariam a igualdade e o exercício da cidadania. Vejamos o Relatório de 1875, do Ministro da Justiça Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque:

Muito pouco, porém, conseguirá o governo fundando e organizando duas prisões centrais para corrigir os criminosos, se não se esmerar em tolher o desenvolvimento dos crimes pela educação correcional dos menores delinquentes e dos jovens vagabundos, cujo número excessivo tem chamado a atenção da autoridade nos centros populosos do país e especialmente nesta corte.

A educação profissional, religiosa e correcional da infância viciosa e culpada é um ponto sobre o que não há divergência entre os sectários dos diferentes sistemas penitenciários. Nos países onde se tem atendido praticamente a este assunto nota-se a diminuição da criminalidade, apesar do aumento da população; pois custa menos prevenir o mal que reprimi-lo e é mais fácil corrigir o menor que regenerar o criminoso.

A este respeito não é omisso o código criminal: o art. 10, parágrafo 1º declara que não se julgarão criminosos os menores de 14 anos, e o art. 13 acrescenta que, se eles tiverem cometidos o crime com discernimento, sejam recolhidos às casas de correção pelo tempo que ao juiz parecer, não excedendo o recolhimento à idade de 17 anos. Resta fundar estabelecimentos, com a disciplina severa de Mettray em França, Red Hill na Inglaterra, ou de Saint Hubert na Bélgica (Relatório do Ministério do Império, 1875 apud Arantes, 2008, p.45).

Prossegue o Ministro:

Não é somente a infância culpada que pede vossa atenção; os menores viciosos, que erram pelas ruas de nossas cidades, precisam ser empregados em ocupação honesta e útil, para não se resvalarem no crime. Por enquanto bastaria armar a autoridade dos meios necessários, definindo os casos em que devam ser recolhidos a uma escola de trabalho, onde recebam educação intelectual, religiosa e profissional (Relatório do Ministério do Império, 1875 apud Arantes, 2008, p. 46).

Por fim, no Relatório de 1876, do Ministro Francisco Januário da Gama Cerqueira, no Título V. Prisões, é claramente dito que os *asylos* da infância ou casas de reforma e estabelecimentos penais são todas instituições preventivas.

Poucas providências têm feito até hoje tímidos ensaios do sistema penitenciário, e em nenhum ainda se empreendeu a criação de estabelecimentos ao mesmo tempo correccionais e de educação para os menores abandonados e vagabundos, e para os que, sujeitos já à

responsabilidade criminal, ainda podem dar esperanças de emenda e devem por isso merecer especial proteção e cuidado.

Bem sei que os asylos da infância ou casas de reforma não são propriamente estabelecimentos penais; mas é também incontestável que por sua ação preventiva não podem ser estranhos ao assunto de que me ocupo, e por isso não parecerá inoportuno que a eles aludisse (Relatório do Ministério do Império, 1876 apud Arantes, 2008, p.39).

Na realidade, a questão que parece ocupar os Ministros é como devem ser organizados os estabelecimentos destinados aos jovens considerados delinquentes, absolvidos por terem cometido crime sem discernimento, e como devem ser organizadas as instituições para a educação dos menores considerados vagabundos, mendigos e abandonados? Ou seja, qual a justificativa a ser dada para enviar meninos pobres, mas agora livres, às instituições preventivas, sem que crime algum tivesse cometido? De acordo com o Relatório de 1878, do Ministro Lafayette Rodrigues Pereira, seja qual for o sistema a ser adotado, “o indispensável é que todos tenham por base o trabalho, a religião e a instrução elementar”, e uma vez que para tais estabelecimentos são encaminhados na quase totalidade “menores das classes desfavorecidas da fortuna”, convém que recebam “um tratamento modesto e guardem a maior simplicidade na alimentação, no vestuário, no alojamento; e que se busque pelos meios possíveis desenvolver nos educandos ou colonos o amor ao trabalho, ensinando-lhes um ofício do qual possam prover a própria subsistência” (apud Arantes, 2008, p.50).

Assim, além das já existentes, inauguram-se outras formas de tratamento à infância “desvalida” e aos trabalhadores antes escravizados, vinculadas ao policiamento de normas e condutas, para garantir que tudo permaneça como sempre foi, mantendo-se os privilégios das classes dominantes por meio de violências, confinamentos e/ou morte dos insurgentes, dos ociosos e dos incômodos de uma ordenação social forjada na tortura, na chibata e na chacina. Desta forma, convém a pergunta: como disciplinar, vigiar e punir a alma de pessoas cuja característica fundamental, para os pensadores e jurista da época, seja a falta de alma? O que a colonização, o escravagismo e os mecanismos de contenção dos corpos insurgentes desde o Brasil Colônia podem contar sobre o Brasil de hoje?

Rio de Janeiro: sobre chacinas e massacres

Embora as chacinas e massacres ocorram nestas terras desde 1500, a partir do chamado descobrimento do Brasil, dizimando grande parte dos povos originários que aqui

viviam, não é nossa pretensão, e nem teríamos como fazê-lo no espaço desse artigo, mencionar os inúmeros eventos ocorridos no Brasil, mesmo os mais recentes, como o Massacre do Carandiru em 1992, que resultou na morte de 111 presos na Casa de Detenção pela Polícia Militar do Estado de São Paulo; ou o Massacre de Corumbiara, ocorrido em Rondônia, em 1995, quando o acampamento onde se encontravam mais de 600 trabalhadores sem-terra foi invadido pela Polícia Militar juntamente com civis armados recrutados na região, resultando na morte de 12 pessoas, entre elas uma criança – no entanto, segundo os trabalhadores, em torno de cem trabalhadores rurais teriam sido executados, sendo que dois policiais também foram mortos. Ou, ainda, o Massacre de Eldorado do Carajás, em abril de 1996, onde 21 sem-terra foram mortos em decorrência da ação da polícia do estado do Pará. Isto sem mencionarmos as “chacinas no varejo”⁴, resultando em execuções sumárias no dia a dia, mas sem grande repercussão midiática.

Assim, vamos nos restringir às últimas décadas no Rio de Janeiro que, de acordo com o Relatório Chacinas Policiais (Dicionário de Favelas Marielle Franco⁵, s/d) – citando informações do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF, 2022) – apenas “no período de 2007 a 2021 foram realizadas 17.929 operações policiais em favelas na Região Metropolitana do Rio, das quais 593 terminaram em chacinas, com um total de 2.374 mortos. Isso representa 41% do total de óbitos em operações policiais no período”⁶.

No verbete Chacinas Policiais, do referido Dicionário – verbete descrito no site como fruto de “um trabalho coletivo em parceria com o Grupo GENI/UFF, Grupo CASA (IESP-UERJ) e Radar Saúde Favela (Fiocruz)”⁷ a palavra chacina, etimologicamente, significa:

[...] o ato de esquartejar e salgar porcos. No Rio de Janeiro, historicamente o termo assume um sentido político entre moradores de favela, utilizado para classificar massacres, sobretudo de civis, que ultrapassam os já altos parâmetros de violência que caracterizam esses locais. Em geral, esses massacres são diretamente associados a grupos de extermínio, cuja atuação conta com a participação de agentes de segurança da ativa. Finalmente, uma terceira forma de definir as chacinas parte de uma perspectiva estatística e considera toda ação policial com três ou mais mortos civis enquanto tal. A presença das chacinas no cotidiano da vida da população brasileira é um indicativo assustador da presença da violência de estado contra segmentos sociais específicos⁸ (Hirata; Grillo; Lyra; Dirk, 2022, s.p).

Sem pretendermos ser exaustivos, abaixo apresentamos apenas algumas das inúmeras chacinas ocorridas no Rio de Janeiro a partir de 1990 e que são aqui mencionadas seja pelo número de mortos, seja pelo grau de violência policial empregado ou ainda pela repercussão midiática e/ou junto à população. Uma listagem de 50 chacinas ocorridas na

Região Metropolitana do Rio de Janeiro de 1990 a 2022 pode ser encontrada no site do Dicionário de Favelas Marielle Franco⁹, organizada pela Equipe do Dicionário Marielle Franco (s/d).

Segundo a Equipe do Dicionário Marielle Franco (s/d), com o verbete *Principais Chacinas no Rio de Janeiro*, pretende-se “preservar a memória de momentos de severa violação dos direitos da população negra e moradora de favelas e periferias, como forma de reivindicar uma mudança nas políticas de segurança pública e denunciar sua intrínseca relação com diferentes ilegalismos”¹⁰(Equipe do Dicionário de Favelas Marielle Franco, s/d, s.p). Os dados apresentados a seguir, até maio de 2022, foram retirados desse *Dicionário*. Posterior a esta data foram utilizadas outras fontes:

Chacina de Acari (26/07/1990): 11 jovens, sendo 7 adolescentes, da favela do Acari no Rio de Janeiro, foram retirados de um sítio em Suruí, bairro de Magé, onde passavam o dia, por um grupo que se identificava como sendo policiais. A partir de então, as mães das vítimas dão início às buscas pelos corpos, formando o coletivo Mães de Acari. Chacina da Candelária(23/07/1993): Pouco antes da meia noite, dois automóveis com placas cobertas pararam em frente à Igreja da Candelária. Em seguida, os ocupantes atiraram contra dezenas de pessoas, as maiorias adolescentes, que estavam dormindo nas proximidades da Igreja. Seis menores e dois maiores de idade morreram e várias crianças e adolescentes ficaram feridos.

Chacina de Vigário Geral (29/08/1993): Durante a madrugada, a favela foi invadida por um grupo de extermínio formado por cerca de 36 homens encapuzados e armados, que arrombaram casas e executaram vinte e um moradores.

Chacina de Nova Brasília (18/10/1994 e 08/05/1995): Em 1994, as polícias Cíveis e Militares do Rio realizaram uma incursão na favela Nova Brasília, no Complexo do Alemão, com auxílio de helicóptero. Na ação, 13 jovens foram executados. De acordo com as denúncias formuladas, três mulheres, duas delas adolescentes na época, teriam sido torturadas e violentadas sexualmente. A segunda Chacina de Nova Brasília ocorreu em 1995. Somadas, as duas chacinas causaram a morte de 26 pessoas.

Chacina do Borel (16/04/2003): quatro jovens foram executados à queima roupa por policiais do 6º Batalhão da Polícia Militar. O caso foi registrado inicialmente como “auto de resistência”. As investigações concluíram que os quatro jovens foram executados, e que os policiais não agiram em legítima defesa.

Chacina da Baixada Fluminense (31/03/2005): 30 pessoas foram baleadas em diversos pontos da Baixada Fluminense. Apenas uma sobreviveu. Escolhidas de modo aleatório, elas foram executadas de surpresa, sem chance de defesa. A chacina envolveu os bairros de Moquetá, Posse, Cerâmica e Rua da Gama (em Nova Iguaçu), e os bairros Fanchen, Centro, Morro do Cruzeiro e Praça da Bíblia (em Queimados). Acredita-se que os crimes foram cometidos como

retaliação à prisão de nove policiais militares do 15º Batalhão da Polícia Militar (Duque de Caxias).

Chacina do Pan-Americano (27/06/2007): operação policial ocorrida nas favelas que compõem o Complexo do Alemão. Os números oficiais apontaram 19 pessoas mortas no conflito, das quais pelo menos nove não tinham antecedentes criminais. Foram mobilizados 1.350 policiais civis e militares, três caveirões, um helicóptero, nove franco-atiradores e 150 soldados da Força Nacional. Os mortos foram, em sua maioria, jovens entre 15 e 24 anos. Trinta e dois tiros foram disparados pelas costas, e segundo laudos médicos, os tiros na parte superior do corpo foram feitos em ângulo de 45 graus – indicando que as vítimas estavam sentadas ou ajoelhadas.

Chacina da Maré (06/05/2019): ao menos 8 pessoas foram mortas durante operação das tropas do governador Witzel. A ação da Coordenadoria de Recursos Especiais (Core), da Polícia Civil, começou no início da manhã e só terminou no final da tarde. Por horas, moradores rastejaram para se abrigar dos tiros disparados de veículos blindados e, principalmente, dos helicópteros da polícia, que deixaram marcas nas paredes e nos telhados das casas.

Chacina do Complexo do Alemão (15/05/2020): chacina do Complexo do Alemão aconteceu em 15 de maio de 2020 realizada pelas Operações Policiais Especiais (BOPE) e a Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos (Desarme). A ação culminou na morte de 12 pessoas.

Chacina do Jacarezinho (06/05/2021): a chacina do Jacarezinho, na Zona Norte do Rio, é considerada uma das mais brutais da história do Rio de Janeiro, tendo sido executados mais de 27 pessoas e ferido tantas outras, pela Polícia Civil. Foram inúmeras as denúncias dos moradores, como as invasões de suas casas, agressões, abusos de poder e execuções sumárias. A chacina ocorreu durante a pandemia do coronavírus, com uma ação (ADPF 635) julgada pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou que as operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro, enquanto durasse a pandemia de Covid-19, fossem restritas.

Chacina da Vila do Cruzeiro (24/05/2022): na Vila Cruzeiro, no Complexo da Penha, Zona Norte da cidade, o número de mortos chegou a 23. Com isso, é considerada a segunda mais letal em apenas um ano de gestão do governador Cláudio Castro (PL), ficando atrás da ação na favela do Jacarezinho, com 28 mortes. Posteriormente, como veremos mais abaixo, na segunda gestão do governador Cláudio Castro, a Chacina do Complexos da Penha e do Alemão, em 28/10/2025, deixou 122 mortos.

(Equipe do Dicionário de Favelas Marielle Franco, s/d, s.p)

Chacina do Complexo do Alemão (21/07/2022): com 16 mortos. Segundo o Relatório de entidades de Direitos Humanos¹¹, durante a operação conjunta do BOPE, Core e PRF no Complexo do Alemão, os moradores denunciaram execução sumárias, desfazimento de cenas de

homicídio, agressões, ameaças, invasões de domicílio, negação de socorro a feridos, dano ao patrimônio, entre outras violações de direitos humanos, além de Unidades de saúde básica, educação pública e assistência social fechadas. O comércio também ficou fechado e as pessoas impedidas de saírem para atender compromissos diversos (Relatório de Entidades de Direitos Humanos, 2022, p. 12/13).

Chacina do Salgueiro (23/03/2023)¹²: uma operação realizada pelas polícias Civil e Militar no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo, Região Metropolitana do Rio, deixou ao menos 13 mortos e três feridos, sendo duas mulheres de 53 e 62 anos e um homem de 38 anos, que precisou amputar o pé. Cinco blindados e dois helicópteros deram apoio à ação, que contou com 80 homens da Subsecretaria de Inteligência (RJ); do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), da Polícia Militar; da Coordenadoria de Recursos Especiais (Core), da Civil; e policiais do Pará (Cruz; Freire; Leitão; Martins, 2023, s.p)

Chacina dos Complexos da Penha e do Alemão (28/10/2025): Denominada “Operação Contenção”, realizada nos Complexos da Penha e do Alemão, deixou pelo menos 122 mortos, sendo 117 civis e 5 militares, e é considerada a chacina mais letal dos últimos anos. Ao todo, 2.500 policiais civis e militares participaram da Operação (Estadão, 2025, s.p)

Chacina dos Complexos da Penha e do Alemão (28 de outubro de 2025)

A Megaoperação denominada “Operação Contenção”, realizada nos Complexos da Penha e do Alemão em 28/10/2025 é considerada a mais letal da história recente do país, tendo deixado um saldo de 122 mortos, indicando a adoção de um modelo de segurança pública baseado em incursões policiais armadas nas favelas e bairros pobres e periféricos. Tal é a situação de violência dessas incursões policiais que, no programa A HORA, da UOL, apresentado por José Roberto Toledo e Thais Bilenky, em 31 de outubro de 2025, os apresentadores consideraram importante chamar a atenção dos ouvintes para o fato que, embora ocupadas pelo Comando Vermelho, nos complexos da Penha e do Alemão vivem moradores, seres humanos, e isto jamais pode ser perdido de vista.

Lembram que esta população, aproximadamente 150 mil moradores¹³, em sua maioria é constituída por pessoas muito jovens e empobrecidas, com renda média inferior a um salário mínimo, enfrentando situações muito adversas¹⁴. Assim, qualquer operação policial planejada para contenção do tráfico de drogas e/ou combate ao crime organizado no território, não pode desconhecer a existência de seus moradores, sujeitos a perdas, sofrimentos e traumas irreparáveis, incluindo as crianças, apavoradas com os tiroteios e as mortes. Neste sentido, cabe lembrar uma postagem do Pastor e Deputado Federal Henrique Vieira, em sua rede social (Instagram):

Durante o m@ssacre no Rio, a faxineira G., mãe de uma criança de 6 anos e moradora do Complexo da Penha, teve sua casa invadida pela polícia. Ela tentou avisar que não tinha nenhum bandido ali e, com medo, fez uma live para se proteger. Os policiais bateram nela, puxaram seu cabelo e a prenderam injustamente. Felizmente ela já foi liberada, mas situações como essa não podem ser normalizadas¹⁵ (Vieira, 2025, s.p).

De acordo com Toledo e Bilenky (2025), enquanto uma parte dos 2500 policiais estava concentrada na entrada do Complexo, outra parte encontrava-se na parte de cima, o que foi chamado de Muro ou Paredão do BOPE. Nesta parte de cima, onde existe uma mata, não há câmaras, não há filmagens, não há testemunhas. Assim, meras execuções não serão filmadas. No entanto, segundo os relatos dos moradores que foram retirar os corpos da mata, após os policiais se retirarem, 70 corpos foram encontrados: alguns tinham marcas de facadas nas costas, tiros na nuca, mãos amarradas com cordas e 2 ou 3 corpos foram encontrados decapitados, sendo que uma cabeça foi encontrada pendurada em uma árvore. Ao todo, morreram 122 pessoas, no que pode ser considerada a chacina mais letal ocorrida no Brasil nas últimas décadas, e não apenas no Rio de Janeiro.

Em entrevista veiculada nos meios de comunicação, o governador do Rio de Janeiro declarou que a Operação policial nos Complexos da Penha e Alemão havia sido “um sucesso” e que as únicas vítimas foram os 4 policiais mortos no confronto. Posteriormente, outro policial veio a falecer, subindo este número para 5.

A propósito desta e de outras afirmações semelhantes, cabe aqui lembrar Michel Foucault, em sua magistral aula do dia 17 de março de 1976, do curso *Em Defesa da Sociedade* (Foucault, 1999), ao discorrer sobre o racismo de Estado. Lembra ele que na teoria clássica da soberania, o direito de vida e de morte era um de seus atributos fundamentais, significando que o soberano tem o poder de “fazer morrer e deixar viver”. No século XIX, um novo direito vai modificar esta equação, transformando-a em “um direito de fazer viver e de deixar morrer”. Fazendo essa história, Foucault nos lembra dos séculos XVII e XVIII, quando do aparecimento de técnicas centradas no corpo individual: as disciplinas. Afirma que a partir de meados do século XVIII aparece uma tecnologia nova, que não exclui as disciplinas, que as incorpora, mas que é diferente, e que se dirige não ao homem-corpo, mas ao homem-vivo: ou seja, uma biopolítica da espécie humana.

No entanto, nunca se matou tanto, o que leva Foucault a se perguntar: como esse poder, que tem a função de fazer viver, pode deixar morrer? Em outras palavras: como exercer a função morte no regime do biopoder, que se ocupa da vida? Morte, não apenas

no sentido de cessar a vida, mas de tudo o que pode ser morte indireta: multiplicar para alguns os riscos de morte, expor à morte política, à rejeição, à expulsão do território, a humilhações constantes. Ao que o próprio Foucault responde: “Se o poder de normalização quer exercer o velho direito soberano de matar, ele tem de passar pelo racismo” (Foucault, 1999, p. 306). Afirmo ainda que, embora seja o estado nazista a levar ao extremo o direito soberano de matar e os mecanismos do biopoder, tal jogo está inscrito no funcionamento de todos os Estados modernos. O que nos leva a afirmar que as chacinas e massacres no Brasil podem ser compreendidos como tecnologias biopolíticas de gestão de vida e morte inseridas nos cálculos dos racismos de Estado.

A Colônia em Nós: entre Suplícios e Disciplinas

O suplício não restabelecia a justiça; reativava o poder. (Foucault, 2009, p.49)

Dia 28 de outubro é dia do servidor público, dia de se comemorar a função dos trabalhadores sociais para servir e garantir os direitos dos cidadãos do Estado brasileiro. Dia também de se refletir de maneira crítica acerca das condições de trabalho desses mesmos sujeitos operadores das políticas sociais e também celebrar e reativar as conquistas advindas das lutas dos trabalhadores por direitos, por qualidade de vida, por saúde, por tempo, por melhorias salariais. Dia de lembrar dos diversos ataques que esses mesmos trabalhadores vêm sofrendo no seu cotidiano, como a ameaça da reforma administrativa¹⁶ que constrange, limita, flexibiliza e deslegitima toda a segurança trabalhista conquistada a duras penas e que, também, num mesmo movimento, esfacela a autonomia de exercício profissional frente aos autoritarismos de chefias, secretários do executivo, operadores do legislativo e do judiciário.

O dia 28 de outubro, no contemporâneo, nos remete ao clientelismo e patrimonialismo do Brasil Colônia, Império, República, que em seus diferentes matizes, manifesta-se também no neoliberalismo do Brasil democrático. São estranhas entranhas que forçam a normalização de novos modelos de escravização, modelos que são capilarizados e esgarçados até o limite do não direito. Mas é pelo direito, pela legalidade, pelos legalismos, pelos discursos médicos, psicológicos, pedagógicos, coach-midiáticos¹⁷, dentre outras ortopedias morais, que as normalizações vão se infiltrando nos cotidianos. Passa a ser normal que alguém possa ser chefiado por ele mesmo e passam, numa mesma medida, a ser normais as flexibilizações dos vínculos empregatícios. Flexibilização, flexibilizar.

O flexível dos vínculos vai acionando e modulando outras formações subjetivas que não se constroem em falar dos seus íntimos, de suas vaidades, de seus orgulhos e de seus horrores. Formações subjetivas que não se constroem frente ao desemprego do outro ou das condições miseráveis daquele que morre de fome à sua frente, uma formação subjetiva soberana, um pequeno monarca de si e do outro, uma monarquia sem corte, uma soberania sem plebe, mas uma monarquia noliberalística¹⁸ cruel que funciona pela atrocidade, pela marca totalitária do suplício meritocrático. Duas faces de uma mesma moeda, aquele que não se constrange frente à miséria e precariedade e aquele que experimenta a miséria e a precariedade como modulação supliciente.

O suplício, portanto, atualizado como um dos exercícios da função de morte no biopoder - conforme já explicitado - e a meritocracia, anunciando uma forma de governo pelo mérito individual, pelo talento e pelo desempenho que exaure a existência daquele, cuja vida está marcada pela invisibilização das desigualdades e lutas que experimenta no cotidiano. O suplício meritocrático, então, como uma aliança entre as táticas do pelourinho e a tônica neoliberal do faça você mesmo, seja você mesmo e pague pelos seus erros com todas as responsabilidades de suas más escolhas. É pela exaustão meritocrática que as artimanhas suplicientes se evidenciam no contemporâneo: mistura de táticas, convivências e conivências entre tempos históricos.

Foucault (2009), no livro *Vigiar e Punir*, ao explicitar o suplício como tecnologia de castigo do antigo regime, explica que a atrocidade do crime é crucial para medir seu retorno, ou seja, a forma punitiva que será dimensionada pelo soberano, “é o que vai provocar por parte dele uma réplica que tem por função ir mais longe que essa atrocidade, dominá-la, vencê-la por um excesso que a anula” (Foucault, 1977, p.55). O suplício é, portanto, o lugar da resposta, resposta que deve ser mais atroz, mais voraz, mais dolorosamente vingativa, a ponto de anular a infração. O corpo do supliciado deverá ser a zona de explicitação da verdade do crime, de verificação, confirmação e reprodução da atrocidade. Um exercício de poder de morte que guarda uma relação de posse com o corpo do supliciado, corpo este que será lugar de expiação, realização, desgraça, desobediência e exemplo de infâmia.

Pensando no Brasil de hoje, qual a verdade do corpo pobre e negro sempre supliciável residente nas franjas de cidades partidas, nas periferias e nas favelas? Seria por aquilo que se pretende chamar de suplício meritocrático neoliberalístico que se destilará o brilho da verdade, daquele que é narrado por suas ilegalidades e invisibilizado em seus direitos, que é supliciado por seus excessos e assassinado por suas infâmias. O crime, hediondo e

inafiançável, sempre resta àqueles cujas vidas descartáveis também são símbolos indispensáveis das atrocidades perpetradas.

A questão, portanto, retorna qual a verdade do corpo pobre e negro sempre supliciável residente nas franjas de cidades partidas, nas periferias e nas favelas? Há uma reportagem do Repórter Brasil de 11 de fevereiro de 2025 que se intitula *Com pressa e sem capacete: adolescentes se arriscam em aplicativos de delivery*:

Quando tinha 17 anos, Bruno capotou com a bicicleta depois de o freio quebrar em uma descida, enquanto fazia uma entrega pelo iFood em São Paulo (SP) – ele feriu o joelho e ficou com dores nas costas por semanas. Já João tinha 16 anos quando um carro virou na contramão e o derrubou da bicicleta, ferindo seu braço e sua perna direita, também na capital paulista. Ambos fazem parte de um contingente invisível de adolescentes que se arriscam para fazer entregas por aplicativo, de forma irregular. As principais empresas de delivery no Brasil – iFood e Rappi – proíbem o cadastro de pessoas com menos de 18 anos e até estimulam denúncias em seus canais oficiais. A Repórter Brasil, no entanto, conversou com adolescentes e encontrou vídeos no Youtube e TikTok sobre como burlar as restrições das plataformas, para complementar a renda familiar. [...] Ele largou os estudos quando tinha 16 anos e ficava até tarde da noite fazendo entregas para ganhar entre R\$ 100 e R\$ 150 reais por dia. “Se tocar [o alerta de pedido] para um lugar perigoso, a gente vai protegido. Já fui trabalhar com uma faca na cintura”, relata. O trabalho infantil é proibido no Brasil, salvo algumas exceções, como o trabalho artístico e o de “jovem aprendiz”, sujeito a uma série de regras para combinar a formação profissional com a educacional. No caso do serviço de entrega, ainda há um agravante: ao expor os adolescentes ao risco de acidentes, à chuva e ao frio, a ocupação pode ser enquadrada na lista oficial de piores formas de trabalho infantil” (Repórter Brasil, 2025, s.p).

Diante do contingente de pessoas desempregadas e precarizadas em suas condições de existência, o trabalho arriscado de adolescentes em aplicativos neoliberais e autocráticos é invisibilizado pela força de vontade e desejo de trabalhar que se veicula meritocraticamente em suas vidas, cabendo lembrar que no Brasil são alarmantes as estatísticas de acidentes graves e fatais com trabalhadores que se utilizam de motos como Motoboys e Uber Moto. As formas subjetivas neoliberais racistas e supremacistas não se sensibilizam frente ao ilegalismo. Esse ilegalismo é autorizado pela branquitude colonial que exala os horrores da senzala por suas bocas neoliberalísticas. Bocas que parabenizam em redes sociais os meninos pobres que trabalham para garantir a sobrevivência, mas que também julgam suas famílias por permitirem que estejam nessa situação. Bocas que destilam atrocidades como forma de legitimação do suplício e que calam.

Há algo que resiste, desde o século XIX, quando da formação de uma burguesia colonial/imperial/republicana brasileira, de um liberalismo brasileiro direcionado ao mercado externo e expropriador da força de trabalho de pessoas negras escravizadas. Há algo que resiste por aqui, desde o século XVI, quando da construção de plantations no Brasil que serviram como grandes campos de concentração (Mbembe, 2018), de exploração e expropriação corporal, epistêmica e cosmogônica. Quantos modos de vida, quantas línguas, religiões, cidades, relações, construções, experimentações, sensíveis, olhares, discursos e escutas foram pisoteadas, esfaceladas e/ou encarceradas durante os séculos?!

Sob a égide do conservadorismo e toda história de luta dos escravizados invisibilizada no Brasil, formam-se, no final do XIX e início do XX, novos modos de organização social, tendo agora, uma massa de livres assalariados ou não, mas que serão duramente constrangidos pelas forças policiais, judiciais e políticas que devem exercer o controle sobre as ilegalidades dos pobres negros ou “quase pretos de tão pobres”. Uma autocracia burguesa emergente que espelhada nos usos e abusos do Brasil Colônia e Império se encharca de injustiças e racismos.

Aliás, sabe-se, o racismo alçado à categoria científica será a principal arma de controle e violência contra os “vagabundos, vadios, capoeiras e feiticeiros” desta terra. O racismo, estatuto de verdade que diz e faz ver os litígios e infâmias do povo, será, ainda, o principal ingrediente constitutivo das formas supliciantes meritocráticas neoliberalísticas do contemporâneo. É por ele e através dele que se justificam os piores dizeres que se materializam em práticas de dizimação e encarceramento em massa.

28 de outubro retorna, dia do servidor público, dia daqueles que também podem ser compreendidos como ortopedistas morais (Foucault, 2009), aqueles cuja função numa sociedade de normalização também é de operar a norma, de constituir o normal, de domar a anormalidade, de fazer funcionar a pena sem a vergonha do castigo físico, mas que ostentam uma intrigante economia penal de atingir muito mais a vida do que o corpo físico, muito mais a alma do que a fisicalidade dos dolorosos suplícios do antigo regime. O corpo, agora, objetificável, corpo objeto de um saber psicológico, sociológico, pedagógico, psiquiátrico, médico... O corpo tomado em suas capacidades, potencialidades, em seu vir a ser, sua periculosidade. O corpo-alma, imaterial, mas que produz, conduz e serve a diferentes táticas de veridicção. O corpo-alma-verdade, medicalizável, domável, objeto do trabalhador social, do servidor público: dia do servidor público, 28 de outubro.

Será sobre a alma, sobre o corpo-alma-verdade que os esforços científicos de dissecação serão empreitados e que os ortopedistas morais poderão atuar. Qual o tamanho da anormalidade? Quais os tipos de vícios e paixões que vigoram neste ou naquele sujeito? Qual a medida da monstruosidade? Seria administrável? Seria recuperável? E aquele, cujo crime ainda não foi cometido, cuja falta delituosa ainda não foi contabilizada? A ele, medidas de prevenção, de contenção do vir a ser. É preciso atuar sobre seus possíveis erros, seus conflitos com a lei. Analisar, prescrutar seus desejos, suas rebeldias e desobediências. Atuar sobre elas, mesmo que elas ainda não tenham nome, forma ou objetivo. O alvo das medidas preventivas está claro: ele tem cor, classe social e bairro. Suas infâmias ainda não realizadas residem desde sempre no seio de sua família, na sua cultura, nos seus modos e até em seu jeito de falar. A rebeldia precisa ser freada, obstacularizada, retida e domada como um mal que viceja nos corpos-alma daqueles que sofrem de capitalismo e neoliberalismo. Aqueles cuja teia capitalista-neoliberalística de produção subjetiva de vida e morte não cansa de ameaçar e atuar.

Os servidores, trabalhadores sociais, aqueles que têm seu mandato sustentado pela prerrogativa de garantir o acesso a direitos sociais se percebem nessa intrincada teia também. Mobilizados pela proteção e/ou a socioeducação, no caso de crianças e adolescentes, por vezes se esquecem que a primeira pode se vincular às lógicas preventistas que atualizam os racismos morelianos e lombrosianos¹⁹ do cotidiano, enquanto a segunda reativa o encarceramento, a tortura, a senzala, o suplício e o assassinio de alma e/ou corpo físico no dia a dia das práticas. Alguns tantos outros servidores não se esquecem destas agonísticas e militam, entenderam que a garantia de direito é sempre resistência e jurisprudência, sempre invenção de um modo, de um jeito de escutar e acolher que desafia a disciplina, desafia um certo vínculo disciplinado que opera pelo refazimento do mesmo, pelas técnicas de violência e apequenamento do outro. Pela luta, pela militância, pela resistência e pela invenção que se precisa olhar para essas técnicas de violência que parecem atualizar, como já dito anteriormente, mecanismos supliciantes.

A genealogia foucaultina encaminha percursos de análise desobedientes que permitem construir, em meio às expressões agonísticas do cotidiano, alinhavos desconcertantes que acionam o suplício como meio de realização de uma necropolítica (Mbembe, 2018) nessa colônia empresarial contemporânea brasileira ou como exercício político/inventivo/militante deste assombro no Brasil, um suplício meritocrático neoliberalístico. Alinhavo genealógico, confusão de linhas, de práticas e violências. Frente ao horror, outras palavras, novas camadas compreensivas e conceitos ainda sem

nome precisam ser convocados. A crítica ao horror precisa ser operada pela surpresa, pelo solapo e também pela denúncia das palavras ainda não ditas ou malditas de tão efusivamente ditas e pisoteadas. Aqui na colônia empresarial brasileira, cujo racismo se dá por denegação, como brilhantemente apresentou Lélia Gonzalez (2020), as torturas e assassinatos também são denegados, por isso, o suplicio denegado e a necropolítica recoberta por tantos calabouços precisam ser tocados, olhados, reativados pelos saberes e olhares daqueles cuja vida é constantemente vilipendiada pelas rotineiras chacinas de/em seus territórios existenciais.

A propósito de concluir

É justamente pela violência que o 28 de outubro se encarna. Dia 28 de outubro de 2025: A operação, batizada de “Contenção” e classificada como “um sucesso” pelo governador Cláudio Castro (PL), é investigada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Ministério Público Federal (MPF) após denúncias de execuções, tortura e ocultação de corpos. Nos grupos de *WhatsApp* circula o seguinte texto, de Sérgio Verani, desembargador TJRJ, aposentado; professor UERJ aposentado:

Essa reunião dos “Governadores da direita” ontem, 30 de outubro, com transmissão pela tv, sobre a operação policial nos Complexos da Penha e do Alemão, causa-me absoluta repugnância.

Felizes e orgulhosos com o “sucesso” da operação, seus rostos não parecem rostos humanos. São robôs produzidos pela ideologia fascista/capitalista, nenhum sentimento, nenhum sinal de humanidade, nenhum respeito pela cidadania, pela dignidade da pessoa humana, pelos Direitos Humanos. Desrespeito integral às garantias da Constituição Federal de 88.

Fico pensando que o objetivo real dessa operação policial era mesmo matar o maior número possível de pessoas, alcançar um recorde de mortes nas chacinas produzidas pelo Estado.

O troféu dessa operação é o assassinato de mais de cem pessoas (quantas mesmo? quem são? como foram mortas?).

As fotos com os corpos enfileirados no chão são estarrecedoras. O seu símbolo é a cabeça cortada, pendurada na vegetação.

Extermínio, chacina, fascismo, massacre, genocídio, necropolítica, nenhuma palavra é capaz de expressar o horror absoluto dessa matança, dessa destruição do humano.

Marielle constatava, em texto publicado na primeira página do JB, 16 de março de 2018, dois dias após o seu cruel assassinato: “E as mortes

têm cor, classe social e território.” São os que devem morrer, os que não têm direito à vida.

Euclides da Cunha narra, em *Os Sertões*, que o cadáver de Antonio Conselheiro foi desenterrado, fotografado, e “pensaram, porém, depois, em guardar a sua cabeça tantas vezes maldita”, e “uma faca jeitosamente brandida cortou-lha; e a face horrenda, empastada de escaras e de sânie, apareceu ainda uma vez ante aqueles triunfadores...

Trouxeram depois para o litoral, onde deliravam multidões em festa, aquele crânio. Que a ciência dissesse a última palavra. “Ali estavam, no relevo de circunvoluções expressivas, as linhas essenciais do crime e da loucura...”

O crânio de Antonio Conselheiro foi encaminhado à Faculdade de Medicina da Bahia, objeto de pesquisas sobre crime e loucura...

Os triunfadores de hoje são esses que consideram a chacina do Complexo da Penha e do Alemão um “sucesso”.

Todos que participaram, de qualquer modo, dessa operação policial cruel - o Governador, os Chefes de Polícia, os policiais -, todos são cúmplices dessa centena de assassinatos.

Todos devem ser responsabilizados!

Parem de nos matar!

(Verani, 2025, s.p)

Algumas bocas entoam o sucesso da chacina, o sucesso do suplício, o exemplo das mortes responde com a atrocidade devida e desejada pelos ainda senhores do engenho. Senhores que pedem pelas cabeças, pelas marcas, pelos corpos, pelo espetáculo absurdo: orquestrado, negociado e operado pelas forças políticas das milícias estatais, do Estado/Milícia/Fundamentalista que vigora nesta terra. Terra com lei, lei que deve ser protegida, lei que garante os ilegalismos burgueses, pois, não é da bala, do boi e da bíblia que também se constitui o legislativo? Parece Brasil Colônia, mas poderia ser Império, poderia ser também o final do XIX, com a fabulosa República conformada a partir de golpes – empresariais-civis-militares-ruralistas. Mas não, é Brasil contemporâneo fazendo reverberar o suplício das senzalas, atualizado em formas supliciantes meritocráticas neoliberalísticas: vidas marcadas pelo sofrimento daqueles que choram os corpos vitimados pela guerra às drogas no Rio de Janeiro.

Em artigo de 30 de outubro de 2025, publicado na *Le Monde Diplomatique Brasil*, a professora Raquel Gouveia Passos apresenta uma afiada análise daquilo que aconteceu e vem acontecendo nas periferias:

A ‘Guerra às Drogas’ é a justificativa utilizada para estabelecer o estado permanente de guerra e exterminar todos aqueles que são “reconhecidos” como perigosos e inimigos. No Brasil não temos pena de morte como mecanismo legal, mas existe uma autorização social, política e econômica para chegar nas favelas e regiões periféricas “atirando na cabecinha”, conforme anunciou, em 2018, o ex-governador Wilson Witzel. Ou seja, o Estado autoriza-se a exterminar a população negra, pobre, periférica e favelada, sem o menor constrangimento.

A megaoperação policial não apenas demonstra a falência da política de segurança no estado do Rio de Janeiro, como declara o ódio destinado a população pobre e favelada. O lastro da morte e da destruição não cabem nos dados divulgados oficialmente, pois ainda temos aqueles que ficam pelo caminho sem identificação e reconhecimento. A eliminação proporcionada pelas operações tem consequências físicas, psíquicas e simbólicas marcando seriamente a população.

[...] Dessa maneira, podemos dizer que temos estabelecido como sociabilidade, e projeto político o tombamento de corpos, a dilaceração simbólica dessas pessoas e a mortificação em vida. Ou seja, não basta exterminar, é preciso demonstrar que tais mortos são da “pior espécie” e, por isso, mereceram a eliminação. Por outro lado, deixa-se registrado para a comunidade e a família que existe uma vigilância permanente tendo a violência como linguagem corporal e psíquica. Já as vítimas indiretas vão ser atravessadas por uma dor que não poderá ser arrancada ou “curada”, tendo que adaptar-se ou sucumbir, tornando-se mais um afetado (Passos, 2025, s.p)

O inimigo produzido justifica a chacina; os corpos mortos e vilipendiados demonstram que não eram quaisquer pessoas, mas “mortos da pior espécie”, a atrocidade retorna, é por ela e por meio dela que a chacina ganha os corações e as igrejas; é por ela que o governador é aclamado! Cortem as cabeças, gritam os dessemelhantes, vinguem as atrocidades, clamam os outros, os inimigos dos mortos da pior espécie! Eles morrem e se mantêm sobre as favelas a “vigilância permanente” que tem a violência como linguagem, como método, colonial, antidemocrático, mas vivo, permanente. Ficam também as dores, os medos, o receio da rua, do ir e vir. Crianças e adolescentes têm seu direito à convivência comunitária violado. O suplício meritocrático neoliberalístico é acionado a todo momento, em todas as esquinas recaem os julgamentos sobre esses corpos e as dores e os sofrimentos físicos, psíquicos.

Os sofrimentos como chagas, como marcas que lembram a violência e as atrocidades por vir. Crianças e adolescentes trabalham, empreendem forçosamente suas vidas, seus corpos ainda são reconhecidos pelo “de menor” de outros tempos que ainda são desses tempos. Arriscam-se pelas ruas, precisam ganhar a vida. Os cidadãos de bem entoam frases motivacionais que reverberam o mérito do trabalho do “menor”: é pela força e pelo sofrimento que se alcança a glória, que se redimem os pecados, que se ganha uma alma, que se pode vislumbrar alguma humanidade. É esse o corpo marcado que se lembra todos os dias do risco que corre neste Brasil Colônia/ Império/ República democrática. Intensas agonísticas que forjam, no contemporâneo, um certo modo de governar o vivo imbricado entre disciplinas, suplícios e neoliberalismos.

Que a luta cotidiana contra os suplícios contemporâneos forje a militância! E que a rua possa ser o local de encontro, de lembrança e implicação coletiva.

Referências bibliográficas:

ANDES – SN. InformANDES: *Reforma Administrativa ampliará precarização de serviços públicos nos estados, municípios e DF*. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/informANDES-reforma-administrativa-ampliara-precarizacao-de-servicos-publicos-nos-estados-municipios-e-df>. Acesso em: 27/11/2025.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs). Rio de Janeiro: Amais Editora, 1995.

_____. Adolescente, ato infracional e cidadania no Rio de Janeiro:1900-2000. A construção do jovem perigoso. *Relatório de pesquisa*, 2008 (Edital Direitos Humanos/FAPERJ).

_____. Do governo dos livres e dos cativos: o que dizem os Relatórios Ministeriais (1825-1928). In: ALVES, Eliana Olinda; SANTOS, Erika Piedade da Silva Santos; DARÓS, Lindomar Expedito Silva; SANTOS, Rick J. (organizadores). *Um século da Justiça da Infância: o que mudou na história da assistência e proteção às infâncias no Brasil?* Rio de Janeiro: Editora Metanoia, 2024.

CRUZ, Ariana; FREIRE, Felipe; LEITÃO, Leslie; Martins, Marco Antônio. Operação no Salgueiro, RJ, deixa ao menos 13 mortos, entre eles Leo 41, chefe do tráfico NO Pará. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/23/operacao-no-salgueiro-em-sao-goncalo-mira-chefe-do-trafico-do-para.ghtml> . Acesso em: 03/12/2025.

DICIONÁRIO DE FAVELAS MARIELLE FRANCO. *Chacinas policiais (relatório)*. Disponível em:

[https://wikifavelas.com.br/index.php/Chacinas_policiais_\(relat%C3%B3rio\)#Contextualiza%C3%A7%C3%A3o](https://wikifavelas.com.br/index.php/Chacinas_policiais_(relat%C3%B3rio)#Contextualiza%C3%A7%C3%A3o). Acesso: 03/11/2025.

ESTADÃO. *Megaoperação contra o Comando Vermelho é a mais letal da história do Rio*, 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/10/28/megaoperacao-contr-o-comando-vermelho-e-a-mais-letal-da-historia-do-rio.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em: 02/10/ 2025.

EQUIPE DO DICIONÁRIO DE FAVELAS MARIELLE FRANCO. *Principais chacinas do Rio de Janeiro*. https://wikifavelas.com.br/index.php/Principais_chacinas_no_Rio_de_Janeiro. Acesso em: 02/10/2025.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Cadernos da PUC/RJ. Série Letras e Artes – 06/74. *Caderno no. 16*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 4ª. Edição, 1979.

_____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.

_____. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2009.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: *Por um Feminismo Afro Latino Americano*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GUATARRI, Felix e ROLNIK, Suely. *Micropolítica: Cartografias do Desejo*. Petrópolis: Vozes, 1986.

HIRATA, Daniel; GRILLO, Carolina; LYRA, Diogo e DIRK, Renato. *Chacina sem capuz e a estatização das mortes*, 2022. Disponível em: [https://wikifavelas.com.br/index.php/A_chacina_sem_capuz_e_a_estatiza%C3%A7%C3%A3o_das_mortes_\(artigo\)](https://wikifavelas.com.br/index.php/A_chacina_sem_capuz_e_a_estatiza%C3%A7%C3%A3o_das_mortes_(artigo)). Acesso em: 15/10/2025.

RELATÓRIO DE ENTIDADES DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório da atuação de entidades de Direitos Humanos durante a operação conjunta do Bope, Core e PRF que se tornou a chacina do Complexo do Alemão de 21/07/2022*, 2022. Disponível em: https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/para_publicac%C3%A7%C3%A3o_-_%5bChacina_do_Alema%C3%A7%C3%A3o_21.07.2022%5d_Relato%C3%A7%C3%A3o_conjunto_O_uvid-DPERJ_CDH-OAB_RJ_CDDHC-A_CEDH_PPRT_RZEM_EDCP.pdf. Acesso em: 15/10/2025

REPORTER BRASIL. *Com pressa e sem capacete: adolescentes se arriscam em aplicativos de delivery*. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2025/02/pressa-sem-capacete-adolescentes-se-arriscam-aplicativos-delivery/>. Acesso em: 01/11/2025.

MBEMBE, Achile. *Necropolítica*. São Paulo: N-1, 2018.

PASSOS, Rachel Gouveia. *A chacina fluminense e o estado permanente de guerra*. *Le Monde Diplomatique*. Disponível em: https://diplomatique.org.br/a-chacina-fluminense-e-o-estado-permanente-de-guerra/?fbclid=PAab21jcANxmUZleHRuA2FlbQIxMQABp-poNbVyoCdUbb408PTAoEgByfHx70uTM02AnVcRxOILEBdOcmP7WEnbePi4_aem_M-5KD9qHD7ddQu-XNEHWBA. Acesso em: 03/11/2025.

TOLEDO, José Roberto e BILENKY, Thais. *Operação policial no Rio e falas de Cláudio Castro; direita se reorganiza para 2026 e mais*. Programa A HORA, UOL. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=fa1NEM8SazA&list=PL5NRCopnVJUZNicLrXvoQSH13Oo8HJhVI&index=3>. Acesso em: 31/10/ 2025.

VIEIRA, Henrique. *Postagem no Instagram*. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DQw1D5Ljt5p/?igsh=ZjFkYzMzMDOzZg==>. Acesso em: 07/11/2025.

Esther Maria de Magalhães Arantes
Mestre e Doutora em Educação. Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPFH-UERJ). E-mail: arantes@puc-rio.br

Paulo Armando Esteves Martins Viana
Mestre em Psicologia e Doutor em Políticas Públicas e Formação Humana. Docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Campus Macaé (UFRJ-Macaé). E-mail: pauloarmando83@yahoo.com.br

¹ De 2004 a 2008 consultamos exaustivamente os Relatórios Ministeriais do Império e República, como parte da pesquisa “Adolescente, ato infracional e cidadania no Rio de Janeiro: 1900-2000. A construção do jovem perigoso” (Edital Direitos Humanos/FAPERJ, 2008). Para a realização desse artigo, nos beneficiamos desses estudos e também da publicação de Arantes, 2024.

² Como dito, de 2004 a 2008 consultamos exaustivamente os Relatórios do Ministério da Justiça, em função do projeto de pesquisa contemplado pelo Edital Direitos Humanos/FAPERJ. O Relatório da pesquisa entregue à FAPERJ não foi publicado, mas temos utilizado os achados da pesquisa em vários de nossos textos, como Arantes, 2024.

³ Nestes primeiros anos da República, os estabelecimentos que existiam ou foram sendo criados para receberem os denominados meninos desvalidos, mendigos, ociosos ou vadios eram o Asylo de Mendicidade, Colônia Correccional Dois Rios, Escola Quinze de Novembro, Asylo de Menores Abandonados e Patronatos Agrícolas. No entanto, apesar destes estabelecimentos, continuavam os meninos sendo recolhidos à Casa de Detenção e Casa de Correção.

⁴ Expressão conhecida entre a militância de Direitos Humanos, entre os quais, Sebastião B. de Andrade, da Associação Beneficente AMAR, que sempre a menciona.

⁵ Dicionário de Favelas Marielle Franco. Disponível em: [https://wikifavelas.com.br/index.php/Chacinas_policiais_\(relat%C3%B3rio\)](https://wikifavelas.com.br/index.php/Chacinas_policiais_(relat%C3%B3rio)). Acesso em: 02/10/2025

⁵ Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense/UFF: (GENI/UFF/2022). Disponível em: <https://geni.uff.br/2022/05/06/chacinas-policiais/>. Acesso em: 02/10/2025.

⁶ Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense/UFF: (GENI/UFF/2022). Disponível em: <https://geni.uff.br/2022/05/06/chacinas-policiais/>. Acesso em: 02/10/2025.

⁷ Dicionário de Favelas Marielle Franco. Disponível em: https://wikifavelas.com.br/index.php/Dic%C3%A9rio_de_Favelas_Marielle_Franco. Acesso em: 02/10/2025

⁸ Chacina sem capuz e a estatização das mortes (artigo). Dicionário Marielle Franco. Disponível em: [https://wikifavelas.com.br/index.php/A_chacina_sem_capuz_e_a_estatiza%C3%A7%C3%A3o_das_mortes_\(artigo\)](https://wikifavelas.com.br/index.php/A_chacina_sem_capuz_e_a_estatiza%C3%A7%C3%A3o_das_mortes_(artigo)). Acesso em: 02/10/2025.

⁹Principais chacinas do Rio de Janeiro. Disponível em: https://wikifavelas.com.br/index.php/Principais_chacinas_no_Rio_de_Janeiro. Acesso em: 02/10/2025

¹⁰ Idem: Principais chacinas do Rio de Janeiro.

¹¹ Relatório da atuação de entidades de Direitos Humanos durante a operação conjunta do Bope, Core e PRF que se tornou a chacina do Complexo do Alemão: [\[Chacina do Alemão 21.07.2022\] Relatório conjunto](#). Acesso em: 02/10/2025.

¹² Operação no Salgueiro, RJ, deixa ao menos 13 mortos, entre eles Leo 41, chefe do tráfico no Pará. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/23/operacao-no-salgueiro-em-sao-goncalo-mira-chefe-do-trafico-do-para.ghtml>. Acesso em 15/20/2025.

¹³ Não há uma estatística precisa sobre o número de moradores nesses dois Complexos.

¹⁴ Operação policial no Rio e falas de Cláudio Castro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fa1NEM8SazA&list=PL5NRCopnVJUznicLrXvoQSH13Oo8HJhVI&index=3>. Acesso em: 02/10/2025

¹⁵ Na postagem, o nome completo de G. é nomeado. Preferimos, aqui, colocar apenas a inicial do primeiro nome. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DQw1D5Ljt5p/?igsh=ZjFkYzZmMDQzZg==>. Acesso em: 02/10/2025.

¹⁶ O pacote de propostas legislativas da Reforma Administrativa - PEC 38/2025, PLP e PL, apresentado pelo deputado federal Pedro Paulo (PSD -RJ), tem por objetivo modernizar a gestão pública, aumentar a eficiência dos serviços oferecidos à população e estabelecer uma nova cultura de desempenho no funcionalismo público. Contudo, de acordo com o ANDES SN (2025), em matéria publicada no dia 06 de outubro de 2025, “sob a maquiagem de modernização dos serviços públicos, transparência e fim de privilégios”, o pacote traz uma série de ataques aos trabalhadores, já que retira direitos dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, especialmente daqueles que ganham menores salários e prejudica a qualidade dos serviços prestados à população. Além disto, está prevista a criação de um teto de gastos para o serviço público que limitará o quanto poderá ser investido pelos governos no que se refere a ajustes salariais e criação de novas vagas. O estágio probatório será realizado fundamentalmente por critérios meritocráticos e produtivistas. Será possível a contratação por até 10 anos, fragilizando os vínculos e gerando insegurança para os trabalhadores e, também, além de tantas outras questões, a terceirização na contratação de serviços, os contratos por tempo determinado e a restrição de concursos aprofundará as desigualdades, as precarizações e as lógicas patrimonialistas e clientelistas no Estado.

¹⁷ O termo refere-se aos especialistas e conselheiros em diferentes áreas do saber que espalham dicas e receitas de ser e viver nas redes sociais, mobilizando modos neoliberais de produção de subjetividades, seja por uma extrema valorização do “eu” como modo de alcançar metas e objetivos, seja pela aliança a práticas de gestão que focam no empreendedorismo pessoal como marca do sucesso individual, negando, assim, os constrangimentos do capitalismo e as formas desiguais e precárias que fundamentam esse sistema.

¹⁸ Utiliza-se o neologismo neoliberalístico com inspiração em Felix Guatarri e Suely Rolnik (1986) que apresentam a noção de “produção de subjetividade capitalística” como um modo de dar visibilidade a uma modulação subjetiva que produz indivíduos normalizados, disciplinados e articulados a sistemas hierárquicos de submissão que serializam e individualizam os sujeitos - tornando-os força de trabalho produtiva / consumidora – e bloqueando os movimentos de singularização e criação que são a marca do vivo. Desta forma, neoliberalístico assumiria, em seu bojo, as funções da produção de subjetividade capitalística, mas, também, faz aparecer as modulações neoliberais que insinuam outros regimes de verdade que levam o projeto individualizante aos extremos da máquina capitalística, quando o indivíduo, empreendedor de si, acredita, falaciosamente, ser o operador da máquina que o conduz, paradoxalmente, à sua própria expropriação e ruína.

¹⁹ Bénédict Morel e Cesare Lombroso foram médicos europeus do século XIX e importantes expoentes da disseminação do racismo científico pelo mundo. O primeiro, a partir da teoria das degenerescências, afirmava que os transtornos mentais e outras “anomalias” seriam resultado de uma hereditariedade mórbida produzida pelas miscigenações raciais, casamento entre “loucos” e “deficientes” e também de práticas sociais/culturais e comportamentais imorais. Já o segundo, dedicou-se a estudar criminologia a partir de traços físicos e mentais que produziriam o criminoso, afirmando um determinismo biológico para o crime.

Tais teorias tiveram um impacto relevante no Brasil e caíram como uma luva para justificar a desigualdade social em um país marcado pelo escravagismo.